

OFICINA

**Acesso à
terra para a
agricultura justa**

**Instrumentos
jurídicos**

ANEXO 01:		
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL		3
TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO [ONEROSO/GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE DA FEDERAÇÃO/ENTE PRIVADO], POR INTERMÉDIO DO(A) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], E [ENTE PRIVADO]		3
ANEXO 02:		
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL		7
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO [ONEROSO/GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE DA FEDERAÇÃO], POR INTERMÉDIO DO(A) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], E [ENTE PRIVADO]		7
ANEXO 03:		
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE		12
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, A TÍTULO [ONEROSO/GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE DA FEDERAÇÃO POR INTERMÉDIO DO(A) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA/ ENTE PRIVADO] E [ENTE PRIVADO]		12
ANEXO 04:		
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PRIVADOS		16
TERMO DE COOPERAÇÃO, A TÍTULO [GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE PRIVADO] E [ENTE PRIVADO]		16
ANEXO 05:		
MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL		19
TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL, A TÍTULO [GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] E [ENTE PRIVADO]		19
ANEXO 06:		
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTE PÚBLICO E ASSOCIAÇÃO		21
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE PÚBLICO] E [ASSOCIAÇÃO]		21
ANEXO 07:		
MINUTA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO		26
ANEXO 08:		
MINUTA ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO		39

ANEXO 01:
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL, A TÍTULO
[ONEROSO/GRATUITO], QUE ENTRE SI
CELEBRAM [ENTE DA FEDERAÇÃO/ENTE
PRIVADO], POR INTERMÉDIO DO(A) [NOME DO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], E [ENTE
PRIVADO]**

[Ente da Federação], por intermédio do [órgão ou entidade pública], com sede no(a) [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [.....], neste ato representado(a) pelo(a) [nome do servidor], [cargo do servidor], nomeado(a) pela Portaria nº [.....], de [data da Portaria], publicada no Diário Oficial [do Ente da Federação] de [data do D.O], doravante denominada **CONCEDENTE**, e [nome do ente privado] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], com sede no(a) [endereço], doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pelo(a) [órgão expedidor do RG] e CPF nº [.....], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [.....], resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 9.636/1998 e 11.481/2007, pelo Decreto-lei nº 271/67, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Termo de Concessão de Direito Real de Uso guarda inteira conformidade com o(a) [instrumento licitatório ou de dispensa de licitação – nome e nº] – do(a) qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo é a Concessão de Direito Real de Uso, a título [gratuito/oneroso], de imóvel do **CONCEDENTE**, localizado à [endereço], regularmente inscrito na matrícula [nº], registrada no [nome do cartório], para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar o bem imóvel objeto deste Termo única e exclusivamente para [descrição da finalidade social].

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes estabelecem que a presente Concessão de Direito Real de Uso é feita em caráter [gratuito/oneroso], com contribuição mensal no valor de [.....].

Parágrafo primeiro. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com o Índice [.....], no período considerado.

Parágrafo segundo. O pagamento da retribuição mensal deverá ocorrer até o [5º] dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

Parágrafo terceiro. Eventuais atrasos de pagamento importarão em encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, à taxa de [.....].

CLÁUSULA QUARTA – A presente Concessão de Direito Real de Uso obedecerá às seguintes condições especiais [rol exemplificativo]:

- I. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- II. Cumprimento das normas relacionadas ao funcionamento da atividade vinculada ao imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso e com a utilização do imóvel;
- III. Aprovação prévia da **CONCEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- IV. Precariedade da Concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público e a partir de juízo de conveniência, independentemente de indenização;
- V. Pagamento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, das despesas de [listar despesas, como água, IPTU, manutenção, entre outras] relacionadas ao imóvel objeto da Concessão;
- VI. Vedação da ocorrência de Cessão, Locação ou Utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda deste Termo;
- VII. Restituição do imóvel ora cedido, em perfeito estado de conservação;
- VIII. [Entre outras].

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE** obriga-se a ceder o imóvel objeto desta Concessão de Direito Real de Uso ao **CONCESSIONÁRIO**, para a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda deste Termo [outras obrigações podem ser acordadas].

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- I. Utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a finalidade definida na Cláusula Segunda deste Termo;
- II. Pagar regularmente a contribuição mensal fixada, a título de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel;
- III. Obter licenças, alvarás, autorizações, entre outras documentações necessárias ao funcionamento da atividade objeto desta Concessão de Direito Real de Uso, junto às autoridades competentes;
- IV. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, administrativos e comerciais que incidam sobre a atividade objeto desta Concessão de Direito Real de Uso, eximindo a **CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade;
- V. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- VI. Permitir que a **CONCEDENTE** realize ações de fiscalização da execução deste Termo, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- VIII. [Entre outras].

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONCESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o presente Contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Cometer fraude fiscal;
- IV. Descumprir qualquer dos deveres elencados na(o) [Carta-Convite ou Edital, se houver] e neste Termo.

Parágrafo primeiro. A **CONCESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de [.....];
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) (nome do órgão ou da entidade), pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, apenas após processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, [observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999].

CLÁUSULA OITAVA – As despesas notariais relativas à lavratura da escritura pública da Concessão de Direito Real de Uso e o respectivo registro, no cartório imobiliário, bem assim, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de [.....], contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período de tempo, por meio de correspondentes aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de [.....] dias, prazo durante o qual o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de [.....], excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

[Município], [data].

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 02:
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO [ONEROSO/GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE DA FEDERAÇÃO], POR INTERMÉDIO DO(A) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], E [ENTE PRIVADO]

[Ente da Federação], por intermédio do [órgão ou entidade pública], com sede no(a) [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [.....], neste ato representado(a) pelo(a) [nome do servidor], [cargo do servidor], nomeado(a) pela Portaria nº [.....], de [data da Portaria], publicada no Diário Oficial [do Ente da Federação] de [data do D.O], doravante denominada **CEDENTE**, e [nome do ente privado] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], com sede no(a) [endereço], doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pelo(a) [órgão expedidor do RG] e CPF nº [.....], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [.....], resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Termo de Cessão de Uso guarda inteira conformidade com o(a) [instrumento licitatório ou de dispensa de licitação – nome e nº] – do(a) qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo é a Cessão de Uso, a título [gratuito/oneroso], de imóvel do **CEDENTE**, localizado à [endereço], regularmente inscrito na matrícula [nº], registrada no [nome do cartório], para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar o bem imóvel objeto deste Termo única e exclusivamente para [descrição da finalidade social].

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes estabelecem que a presente Cessão de Uso é feita em caráter [gratuito/oneroso], com contribuição mensal no valor de [.....].

Parágrafo primeiro. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com o Índice [.....], no período considerado.

Parágrafo segundo. O pagamento da retribuição mensal deverá ocorrer até o [5º] dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

Parágrafo terceiro. Eventuais atrasos de pagamento importarão em encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, à taxa de [.....].

CLÁUSULA QUARTA – A presente Cessão de Uso obedecerá às seguintes condições especiais [rol exemplificativo]:

- I. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- II. Cumprimento das normas relacionadas ao funcionamento da atividade vinculada ao imóvel objeto da Cessão de Uso e com a utilização do imóvel;
- III. Aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- IV. Precariedade da Cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público e a partir de juízo de conveniência, independentemente de indenização;
- V. Pagamento, por parte da **CESSIONÁRIA**, das despesas de [listar despesas, como água, IPTU, manutenção, entre outras] relacionadas ao imóvel objeto da Cessão;
- VI. Vedação da ocorrência de Cessão, Locação ou Utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda deste Termo;
- VII. Restituição do imóvel ora cedido, em perfeito estado de conservação;
- VIII. [Entre outras].

CLÁUSULA QUINTA – A **CEDENTE** obriga-se a ceder o imóvel objeto desta Cessão ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda deste Termo [outras obrigações podem ser acordadas].

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I. Utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a finalidade definida na Cláusula Segunda deste Termo;
- II. Pagar regularmente a contribuição mensal fixada, a título de retribuição pela Cessão de Uso do imóvel;
- III. Obter licenças, alvarás, autorizações, entre outras documentações necessárias ao funcionamento da atividade objeto desta Cessão, junto às autoridades competentes;
- IV. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade objeto desta Cessão, eximindo a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade;
- V. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- VI. Permitir que a **CEDENTE** realize ações de fiscalização da execução deste Termo, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- VIII. [Entre outras].

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o presente Contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Cometer fraude fiscal;

- IV. Descumprir qualquer dos deveres elencados na(o) [Carta-Convite ou Edital, se houver] e neste Termo.

Parágrafo primeiro. A **CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de [.....];
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) (nome do órgão ou da entidade), pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, apenas após processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cessão de Uso terá vigência de [.....], contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período de tempo, por meio de correspondentes aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de [.....] dias, prazo durante o qual o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de [.....], excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

[Município], [data].

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 03:
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, A TÍTULO [ONEROSO/ GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE DA FEDERAÇÃO POR INTERMÉDIO DO(A) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA/ ENTE PRIVADO] E [ENTE PRIVADO]

[Ente da Federação], por intermédio do [órgão ou entidade pública], com sede no(a) [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [.....], neste ato representado(a) pelo(a) [nome do servidor], [cargo do servidor], nomeado(a) pela Portaria nº [.....], de [data da Portaria], publicada no Diário Oficial [do Ente da Federação] de [data do D.O], doravante denominado **CONCEDENTE**, e [nome do ente privado] inscrito no CNPJ/MF sob o nº [.....], com sede no(a) [endereço], doravante designado **SUPERFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pelo(a) [órgão expedidor do RG] e CPF nº [.....], [Se CONCEDENTE é ente público – tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [.....], resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Direito de Superfície, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 9.636/1998 e 11.481/2007, pelo Decreto-lei nº 271/67], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Se CONCEDENTE é ente público] Este Contrato de Concessão de Direito de Superfície guarda inteira conformidade com o(a) [instrumento licitatório ou de dispensa de licitação – nome e nº] – do(a) qual é parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Contrato é a Concessão do Direito de Superfície do terreno localizado à [endereço], de propriedade do **CONCEDENTE** e regularmente inscrito na matrícula [nº], registrada no [nome do cartório].

CLÁUSULA SEGUNDA – Pactuam as PARTES que esta Concessão de Direito de Superfície tem como objetivo [delinear o objetivo – construção ou plantação].

CLÁUSULA TERCEIRA [Se a Concessão for onerosa] – O preço devido ao **CONCEDENTE** à título da Concessão será de [valor/periodicidade], não incluídos os tributos e encargos que recaiam tanto sobre o bem superficiário como sobre o solo, que ficarão a cargo do SUPERFICIÁRIO durante a vigência deste Contrato, nos termos do artigo 1.371 do Código Civil.

Parágrafo primeiro. O valor da mencionada retribuição [periodicidade] será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com o Índice [.....], no período considerado.

Parágrafo segundo. O pagamento da retribuição [periodicidade] deverá ocorrer até o [5º] dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

Parágrafo terceiro. Eventuais atrasos de pagamento importarão em encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, à taxa de [.....].

CLÁUSULA QUARTA – São direitos do **CONCEDENTE**:

- I. [Se a Concessão for onerosa] Receber o pagamento da contrapartida periódica;
- II. Exercer o direito de preferência na aquisição da superfície, se for colocada à venda pelo **SUPERFICIÁRIO**;
- III. Construir gravames reais sobre o solo;
- IV. Tornar-se dono do bem superficiário uma vez extinta a Concessão de Direito de Superfície, [observada a indenização prevista neste instrumento – se houver].

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **CONCEDENTE**:

- I. Ceder o terreno objeto desta Concessão do Direito de Superfície, para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Não praticar atos que inviabilizem a concretização ou o exercício do objeto deste Contrato de Concessão;
- III. Dar preferência ao **SUPERFICIÁRIO** na aquisição da propriedade do solo, no caso de alienação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – São direitos do **SUPERFICIÁRIO**:

- I. Imitir-se na posse do terreno para a realização da finalidade prevista neste Contrato, incluindo o acesso ao entorno necessário para o seu exercício;
- II. [Se assim estipulado entre as partes] Receber indenização do valor do bem superficiário, quando da extinção da Concessão do Direito de Superfície, a partir do momento em que o referido bem reingressa no patrimônio do **CONCEDENTE**;
- III. Domínio sobre o bem superficiário, na vigência do presente Contrato;
- IV. Instituir direitos reais de uso, gozo e garantia sobre o bem superficiário;
- V. No caso de ocorrência de perda do bem superficiário dentro do prazo da Concessão, reconstruí-lo ou plantá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **SUPERFICIÁRIO**:

- I. Realizar a finalidade deste Contrato dentro do prazo nele estabelecido, sob pena de caducidade do título;
- II. [Se a Concessão for onerosa] Pagar regularmente a contrapartida financeira estabelecida neste Contrato;
- III. Pagar os tributos incidentes sobre o bem superficiário, conforme legislação fiscal aplicável;
- IV. Cumprir as normas relacionadas ao funcionamento da atividade desenvolvida na superfície objeto desta Concessão;
- V. Conceder preferência ao **CONCEDENTE** no caso de alienação da superfície.
- VI. Obter licenças, alvarás, autorizações, entre outras documentações necessárias ao funcionamento da atividade objeto desta Concessão de Direito de Superfície, junto às autoridades competentes;
- VII. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, administrativos e comerciais que incidam sobre a atividade objeto desta Concessão de Direito de Superfície, eximindo a **CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade;

- VIII. [Se CONCEDENTE é ente público] Permitir que a **CONCEDENTE** realize ações de fiscalização da execução deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto em caso de morte do superficiário, transmitindo-se aos seus herdeiros;
- X. [Entre outras].

Parágrafo único. Em caso de morte do superficiário, os herdeiros que desejarem suceder na presente Concessão, deverão cumprir integral e expressamente as obrigações presentes no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA [Se CONCEDENTE é ente público] – O **SUPERFICIÁRIO** cometerá infração administrativa se:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o presente Contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Cometer fraude fiscal;
- IV. Descumprir qualquer dos deveres elencados na(o) [Carta-Convite ou Edital, se houver] e neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, o **SUPERFICIÁRIO** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de [.....];
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) (nome do órgão ou da entidade), pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, apenas após processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, [observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999].

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Concessão de Direito de Superfície terá vigência de [.....], contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das **PARTES**, por igual período de tempo, por meio de correspondentes aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de [.....] dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de [.....], excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato de Concessão de Direito de Superfície em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

[Município], [data].

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 04:
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PRIVADOS

**TERMO DE COOPERAÇÃO, A TÍTULO
[GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE
PRIVADO] E [ENTE PRIVADO]**

[Fundação], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], com sede no(a) [endereço], doravante designado [FUNDAÇÃO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pelo(a) [órgão expedidor do RG] e CPF nº [.....], doravante denominado [.....], e [Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], com sede no(a) [endereço], doravante designado [ASSOCIAÇÃO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pelo(a) [órgão expedidor do RG] e CPF nº [.....], resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando que:

- I. [indicar os motivos que levaram ao desenvolvimento da cooperação];
- II. [.....];
- III. [.....];

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste **TERMO** é estabelecer relações de parceria de caráter social, para a realização de atividades e projetos que incentivem e viabilizem a função social da propriedade (“**COOPERAÇÃO**”).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pactuam as **PARTES** que esta **COOPERAÇÃO** tem como objetivos:

- I. Promover [agricultura orgânica, biodinâmica, projetos educativos ligados à produção agrícola];
- II. Fortalecer o proprietário social como um agente que contribui para a promoção da função social da propriedade, por meio de políticas públicas, incentivos fiscais, dentre outros instrumentos;
- III. Realizar exposições, debates, publicações, palestras, cursos, eventos, na temática da propriedade destinada à agricultura social;
- IV. Desenvolver conteúdos, estudos, estratégias e pesquisas na temática da propriedade destinada à agricultura social;
- V. Promover ações para a aquisição de imóveis destinados à agricultura justa;
- VI. Realizar atividades de treinamento aos agricultores, na temática da propriedade destinada à agricultura social;
- VII. Fomentar e viabilizar parcerias, convênios ou outras formas de colaboração com o Poder Público ou demais entes privados para a consecução dos objetivos acima, bem como promover o desenvolvimento das comunidades inseridas nas propriedades que desempenham a prática agrícola social;

CLÁUSULA TERCEIRA – O desenvolvimento e execução dos objetivos deste **TERMO** serão regidos por contratos específicos (“**PROJETO**”), que deverão respeitar as condições aqui acordadas e prever, em especial:

- I. Definição do objetivo específico acordado no **PROJETO**;
- II. Descrição do plano de trabalho ou condições de execução e avaliação do **PROJETO**;
- III. Relação com os recursos materiais, financeiros e humanos alocados para o desenvolvimento do **PROJETO** e/ou estratégias de captação com respectivo planejamento e cronograma;
- IV. Definição de obrigações e responsabilidades a serem desempenhadas por cada **PARTE**;
- V. Vigência do acordo específico;

Parágrafo único. As atividades eventualmente desenvolvidas com aporte financeiro próprio das **PARTES** deverão ser aprovadas prévia e expressamente pela **PARTE** que vier a desembolsar tal recurso.

CLÁUSULA QUINTA – As **PARTES** se comprometem a:

- I. Não praticar atos que inviabilizem a concretização ou o exercício do objeto deste **TERMO**;
- II. Realizar a finalidade deste **TERMO** dentro do prazo nele estabelecido, sob pena de caducidade do título;
- III. Cumprir as normas relacionadas à execução dos objetivos da **COOPERAÇÃO**;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem o prévio e expresso consentimento da outra **PARTE**;
- V. [Entre outras].

CLÁUSULA SEXTA – Eventuais comunicações públicas relativas aos objetivos desta Cooperação deverão ser realizadas com o consentimento da **[FUNDAÇÃO]**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cooperação terá vigência de [...], contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo mútuo das **PARTES**.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das **PARTES**, por igual período de tempo, por meio de correspondentes aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral das **PARTES**, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de [...] dias.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de [...], excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as **PARTES** a seguir firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

[Município], [data].

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 05: MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL, A TÍTULO [GRATUITO], QUE ENTRE SI CELEBRAM [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] E [ENTE PRIVADO]

COMODANTE: [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [x], com sede no(a) [endereço].

COMODATÁRIO: [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade R.G. nº [x], e CPF/MF nº [x], residente e domiciliado no(a) [endereço].

As partes acima identificadas acordam entre si com o presente Contrato de Comodato de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A **COMODANTE**, na qualidade de legítima gestora de um(a) imóvel [descrição do imóvel], conforme contrato [.....], cede acesso ao referido bem à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, a título de comodato, para fins de prática de [agricultura social, projetos educativos e afins].

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO IMÓVEL

2.1. A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO**, o imóvel constante da Cláusula 1ª deste contrato, para que o utilize somente para os fins descritos no contrato, ficando o mesmo impedido de utilizá-lo fora do escopo descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de [prazo de vigência], iniciando-se em [data de início] e encerrando-se em [data de término], contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período de tempo, por meio de correspondentes aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1. A **COMODATÁRIA** se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, o que inclui velar pela saúde do solo, realizar controle de pragas de maneira orgânica e adotar demais medidas necessárias para garantir o uso correto do terreno, de modo a não comprometer o solo e garantir que ele se mantenha saudável para os futuros agricultores que venham a ocupar seu lugar, bem como garantir que sua produção não afetará a vizinhança.

4.2. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela **COMODATÁRIA**, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

4.3. Notificar a **COMODANTE** imediatamente após a ocorrência de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Contrato, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÕES

5.1. É vedado à **COMODATÁRIA** sub-comodatar, locar ou sublocar o imóvel cedido neste instrumento, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da **COMODANTE**;

5.2. É vedado à **COMODATÁRIA** utilizar o imóvel de maneira nociva ao meio ambiente e à saúde coletiva dos demais agricultores, ou deixá-lo em estado de abandono;

5.3. É vedado à **COMODATÁRIA** utilizar o imóvel fora do escopo do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da **COMODATÁRIA**, de qualquer cláusula acordada, assegurado à **COMODANTE** o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante notificação.

6.2. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de [x] para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

[Município], [data].

Representante Legal do COMODANTE

COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 06: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTE PÚBLICO E ASSOCIAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM [ENTE PÚBLICO] E [ASSOCIAÇÃO]

[ENTE PÚBLICO], com sede no(a) [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [x], neste ato representado(a) pelo(a) [nome do servidor], [cargo do servidor], nomeado(a) pela Portaria nº [.....], de [data da Portaria], publicada no Diário Oficial [.....] de [data do D.O], doravante denominada [.....], e [ASSOCIAÇÃO], associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], com sede no(a) [endereço], doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu representante legal, [NOME], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....], e inscrita no CPF/MF nº [.....], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [.....], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/1993, 13.019/15 e [eventuais leis estaduais/municipais], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto deste Contrato é a Concessão do Direito de Superfície do terreno localizado à [endereço], de propriedade do **CONCEDENTE** e regularmente inscrito na matrícula [nº], registrada no [nome do cartório].

1.1. Os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação de desempenho, a previsão de receitas e despesas, os indicadores de resultados e demais detalhamentos do projeto constam no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao [ENTE PÚBLICO]:

2.1.1. Conceder à Associação, por meio de contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, o uso dos imóveis em que serão executados o Projeto e destinados à [agricultura justa, ações educativas, ecológicas, etc];

2.1.2. Articular divulgação deste projeto com a sociedade civil, conjuntamente com a Associação;

2.1.3. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

2.1.4. Analisar relatórios das atividades pertinentes ao projeto e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;

2.1.5. Designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo projeto, servindo de apoio e articulação entre a Associação e os órgãos da Entidade Federativa, seus respectivos servidores e representantes;

2.1.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Associação, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços assistenciais aos agricultores, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

2.1.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira;

2.1.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:

2.3.1. Gerir os imóveis concedidos pelo [ENTE PÚBLICO], visando à execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira;

2.3.2. Orientar os agricultores sobre o adequado uso da terra para a prática da agricultura social;

2.3.3. Promover cursos e oficinas de agroecologia, os quais deverão instruir o agricultor sobre técnicas agroecológicas, propriedades nutritivas e as espécies mais adequadas ao local e preservação do meio ambiente local;

2.3.4. Coordenar a execução das atividades, visando à execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;

2.3.5. Elaborar relatórios de acompanhamento das atividades executadas no projeto, direcionados e em linguagem acessível à população, para orientar os participantes nos cuidados com o plantio ou outras atividades;

2.3.6. Prestar ao [ENTE PÚBLICO], sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Termo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Ente da Federação através de seu gerente de parceria;

2.3.7. Encaminhar Relatório de Acompanhamento periodicamente e, sempre que solicitado pelo [ENTE PÚBLICO], e um Relatório Final de avaliação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência desta parceria, contendo, dentre outras informações necessárias, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

2.3.8. Observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

2.3.9. Captar recursos financeiros para a execução do Projeto perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação, desde que comprovada a aplicação total dos recursos captados na execução das atividades do presente Termo de Cooperação;

2.3.10. Notificar o [ENTE PÚBLICO] imediatamente após a ocorrência de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

2.3.11. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às

informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.3.12. Zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por prazo de [prazo de vigência], iniciando-se em [data de início] e encerrando-se em [data de término], contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período de tempo, por meio de correspondentes aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante a subscrição de termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este Termo poderá ser:

5.1.1. denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações pactuadas no presente Termo;

5.1.2. rescindido, no caso das seguinte hipóteses:

5.1.2.1. utilização dos imóveis em desacordo com o Plano de Trabalho; e

5.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que a situação irregular não seja justificada e ou sanada em até 10 (dez) dias de recebimento de notificação.

5.2. Por ocasião do encerramento do presente Termo de Cooperação, os imóveis do [ENTE PÚBLICO] serão devolvidos apenas após a colheita subsequente a comunicação do fim da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Associação cometerá infração administrativa se:

6.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o presente Termo;

6.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.3. Cometer fraude fiscal;

6.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Plano de Trabalho e neste Termo.

Parágrafo primeiro. A Associação, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência;

- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o [ENTE PÚBLICO], pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, apenas após processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o [ENTE PÚBLICO] e o pessoal contratado pela Associação para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos das obrigações assumidas;

8.2. Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos a partir do uso dos imóveis envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

9.3. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos a partir dos imóveis público deverão ser incorporados ao patrimônio público da organização da sociedade civil parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato

no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Termo de Cooperação com as cláusulas e condições do Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

11.2. Cada uma das partes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma das partes em relação à outra, ou mesmo por terceiros em relação às Partes que não deram causa ao dano.

11.3. Nenhuma das partes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Termo sem a anuência prévia e por escrito das outras.

11.4. Caso qualquer uma das cláusulas deste Termo venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, as Partes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de [.....] para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, sem prejudicar a prévia tentativa de solução pela via administrativa.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

[Município], [data].

Representante legal do ENTE FEDERATIVO

Representante legal da Associação

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**ANEXO 07:
MINUTA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO**

[NOME DA ASSOCIAÇÃO]

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A [nome], daqui em diante designada simplesmente por Associação, pessoa jurídica de direito privado, fundada em [data], é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na [rua], nº[.....], apto. [.....], [bairro], CEP [.....], São Paulo - SP, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Mediante a aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criadas tantas unidades quantas se fizerem necessárias, para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da Associação, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelos dispositivos deste Estatuto Social e, em havendo, pelas demais normas internas adotadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 3º. São finalidades da Associação:

- I. Promover [os ideais da agricultura orgânica, biodinâmica, projetos educativos ligados à produção agrícola];
- II. Realizar exposições, debates, publicações, palestras, cursos, eventos, na temática da propriedade destinada à agricultura social;
- III. Desenvolver conteúdos, estudos, estratégias e pesquisas na temática da propriedade destinada à agricultura social;
- IV. Realizar atividades de treinamento aos agricultores, na temática da propriedade destinada à agricultura social;
- V. Constituir fundos para a aquisição de imóveis em regime de propriedade destinada à agricultura social;

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos em lei, tais como, mas não limitados a:

- I. Gerir os imóveis adquiridos, cedidos e doados à Associação em prol da agricultura justa;
- II. Apoiar, coordenar, executar ou co-executar programas, projetos e ações de cunho assistencialista, educacional, cultural e de promoção de direitos humanos ou que promovam benefícios e/ou bem estar dos agricultores;

- III. Identificar, produzir, gerenciar e disseminar informações e conteúdo sobre a o cuidado com a terra, a valorização do agricultor e a partilha justa da terra, de modo a contribuir para a discussão qualificada e ampla sobre o tema;
- IV. Apoiar e incentivar a atuação de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, lideranças e outros atores políticos que atuem na proteção dos direitos da agricultura social ou demais temas relacionados;
- V. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Estabelecer articulação com o Poder Público, para o acompanhamento da formulação e execução de políticas públicas e demais mecanismos institucionais voltados ao incentivo à agricultura social;
- VII. Firmar acordos que permitam a participação em rede com outras organizações da sociedade civil;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus Associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- X. Estabelecer e gerir fundos patrimoniais e outros recursos para financiar suas atividades.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme exigido por lei, e não fará qualquer discriminação ilegal baseada em etnia, cor, gênero, religião, classe social ou qualquer outra categoria ou classificação inadmissível.

§ 2º. A Associação poderá, ainda, desenvolver quaisquer outras atividades que, por sua natureza e fins, venham ao encontro de suas finalidades básicas e de seus objetivos, desde que não contrariem o propósito do presente estatuto e sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º. A Associação será constituída por um número ilimitado de Associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto e, em havendo, nas normas, regimentos e regulamentos internos.

Artigo 6º. Serão admitidos como Associados os que participaram da assembleia de constituição e assinaram a ata respectiva, e os que venham a fazer parte do quadro social após a constituição da Associação, nos termos previstos no artigo 7º deste Estatuto;

§ 1º. Fica reservado o direito da Associação em fazer cobranças de mensalidades junto aos associados, mediante valor de contribuição financeira fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º. As pessoas jurídicas associadas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins deste Estatuto por um membro integrante da sua administração munido de poderes de representação, designado por escrito pela pessoa jurídica representada.

§ 3º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ 4º. Não há entre os associados e membros direitos e obrigações recíprocos, sendo a condição de associado intransmissível.

§ 5º. O desligamento da Associação não implicará recebimento, por parte do associado, de qualquer retribuição ou restituição de qualquer bem ou valor transferido à Associação.

Artigo 7º. Poderá ser admitido como Associado qualquer pessoa física ou jurídica apresentada por qualquer outro Associado, mediante a aprovação da Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto Social e nas normas, regimentos e regulamentos internos, no que couber.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São direitos dos Associados:

- I. Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II. Votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto no § 1º;
- III. Ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto e demais disposições estatutárias e regimentais, se houverem;
- IV. Convocar quaisquer dos órgãos sociais por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria Executiva;
- V. Tomar parte nas atividades promovidas pela Associação;
- VI. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- VII. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VIII. Propor a admissão de novos associados;
- IX. Formular aos órgãos sociais quaisquer reclamações ou expressar-lhes quaisquer preocupações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais;
- X. Receber remuneração caso prestem algum serviço específico à Associação; e
- XI. Desligar-se da Associação.

§ 1º. Para o exercício do direito a voto na Assembleia Geral, os Associados devem estar quites com o pagamento de suas contribuições associativas, se houver.

§ 2º. Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, a qualquer tempo, devendo estar em dia com suas obrigações associativas, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito dirigida à Diretoria Executiva.

§ 3º. Será considerado efetivo o desligamento do associado a partir da data do recebimento da manifestação escrita, salvo data posterior indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo Associado.

Artigo 9º. São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o Estatuto Social, quaisquer normas, regimentos e regulamentos internos, se houver, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- II. Prestar efetiva cooperação para a realização dos objetivos sociais da Associação;
- III. Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance, bem como zelar pela sua imagem e reputação;
- IV. Manter conduta compatível com os fins sociais da Associação, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à Associação;
- V. Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- VI. Cumprir os mandatos dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos;
- VII. Informar os órgãos sociais sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar Associação;
- VIII. Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- IX. Comparecer e participar das Assembleias Gerais; e
- X. Manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10º. A prática, pelo associado ou por qualquer membro da Associação, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decore da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; ou
- III. Exclusão do quadro social.

Artigo 11º. A exclusão de associados, prevista nos incisos III do artigo anterior, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior compete à Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, conforme a gravidade e a reincidência do ato cometido, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 2º. Na aplicação de quaisquer das penalidades será garantida prévia notificação ao associado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, em Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após protocolo de manifestação de interesse, a ser realizado pelo associado penalizado.

§ 5º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 6º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º. A Associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

§ 1º. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão responsável pela eleição.

§ 2º. Não são acumuláveis, entre si, os cargos de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

§ 3º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 13º. O pleno funcionamento dos Conselhos Fiscal e Consultivo ficará condicionado à decisão futura da Assembleia Geral, que deliberará quanto à conveniência da instalação e nomeará seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros órgãos sociais, a critério da Assembleia Geral, que fixará sua composição e atribuições correspondentes.

Artigo 14º. Todos os órgãos da Associação poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, cartas, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, inclusive com possibilidade de voto remoto, aferindo-se a efetiva participação e manifestação da vontade do associado por meio de carta, e-mail, teleconferência ou qualquer outro meio eletrônico juridicamente reconhecido, observando-se as disposições

estatutárias e as normas internas da Associação, se houver, bem como a legislação específica para confecção de assembleias virtuais e documentos eletrônicos.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais poderão fazer-se representar nas reuniões por mandatário, mediante procuração devidamente formalizada.

Artigo 15º. A perda do mandato será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação da lei, deste Estatuto, ou de qualquer outra norma interna da Rede;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e
- IV. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, formada por todos os seus associados em dia com suas obrigações sociais, competindo-lhe:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as políticas da Associação e fiscalizar a sua execução;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV. Aprovar as contas anuais da Associação, podendo contratar auditoria externa, e mediante análise de parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, uma vez que este esteja plenamente constituído;
- V. Admitir e excluir associados;
- VI. Promover alterações no Estatuto Social;
- VII. Autorizar a celebração convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Aprovar a criação e alteração de normas, regimentos e regulamentos internos da Associação;
- IX. Deliberar sobre a conveniência da instituição de contribuições dos associados, assim como sua periodicidade e valor;

- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens imóveis, se houver, bem como aceitar doações ou legados com encargos;
- XI. Decidir sobre a extinção, dissolução, cisão ou transformação da Associação e o destino do patrimônio, observando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto Social;
- XII. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo;
e
- XIII. Interpretar o presente Estatuto Social e decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, quando entender necessário, estabelecer coordenadorias temáticas para realização de projetos e discussão de temas específicos, que poderão ser compostas por quaisquer associados, assim como por terceiros.

Artigo 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - A. Uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre do ano, para apreciar a prestação de contas da Associação referentes ao exercício anterior;
 - B. Periodicamente, conforme necessário, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, por qualquer Diretor Executivo, por meio de envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, data e hora da reunião ou instruções para participar da reunião por teleconferência ou por outros meios; a ordem do dia e o nome de quem a convoca.

§ 2º. Poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária qualquer Diretor Executivo ou o conjunto de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de todos os associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos III, VI, e XI do artigo 15, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) do total dos Associados Fundadores e de 2/3 dos associados presentes de outras categorias em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

§ 5º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 18º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, exceto quando quórum maior for exigido por este Estatuto, pelas normas, regimentos ou regulamentos internos ou pela legislação aplicável.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração e organização da Associação, será composta por 3 (três) membros designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário-Tesoureiro.

Artigo 20º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§1º. Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou outra forma, a vacância será preenchida imediatamente por indivíduo indicado pelos demais membros da Diretoria, até a realização da Assembleia Geral subsequente, a qual deverá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§2º. A Assembleia Geral poderá criar novos cargos para compor a Diretoria Executiva

Artigo 21º. Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração, cujo valor será definido pela Assembleia Geral, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Artigo 22º. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II. Planejar, coordenar e executar as atividades cotidianas administrativas da Associação;
- III. Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Determinar, quando necessário, a instituição de comitês ou grupo de trabalho, para auxiliar na gestão da Associação;
- VI. Preparar as contas anuais da Associação e encaminhá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Elaborar o relatório anual de atividades da Associação, assim como Plano de Trabalho;
- VIII. Estabelecer, caso pertinente, uma política de isenção de contribuições financeiras para associados específicos;
- IX. Receber e aceitar manifestações de desligamento de Associados;
- X. Auxiliar a Assembleia Geral na aplicação de medidas disciplinares, conforme descrito no parágrafo primeiro do Artigo 11;
- XI. Elaborar, quando entender necessário, regimento interno ou outras normas e regulamentos da Associação, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; e
- XII. Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 23º. O Diretor Presidente é responsável pela representação da Associação perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isto realizar os atos que se façam necessários, observado o previsto nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Caberá ao Diretor Presidente outorgar procurações em nome da Associação para o desenvolvimento das suas atividades regulares; estas procurações terão prazo de validade determinados e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto para as procurações judiciais.

§ 2º. Para movimentações financeiras, assinatura de cheques e contratos será necessária a assinatura em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor de Relacionamento e Articulação, ou a assinatura em conjunto de um dos Diretores e um procurador com poderes específicos para tal, observado o exposto no § 1º.

Artigo 24. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, observado o disposto no artigo 23, §1º;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Artigo 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26. Compete ao Diretor Secretário-Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, observado o disposto no artigo 23, §2º;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27. O Conselho Consultivo será composto por especialistas convidados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral, sem limitação de quantidade de participantes, com a atribuição de dar aconselhamento sobre as questões que lhe forem apresentadas pela própria Diretoria ou quaisquer outras que os seus membros entendam dever pronunciar-se.

§ 1º. Cada membro eleito do Conselho Consultivo cumprirá mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Consultivo nomeará um Presidente, que cumprirá um mandato de três anos.

§ 3º. As manifestações e pronunciamentos do Conselho Consultivo ou de seus membros têm natureza de recomendação, não sendo vinculantes à Diretoria Executiva ou a qualquer outro órgão da Associação.

§ 4º. Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

§ 5º. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho, com 7 (sete) dias de antecedência, por notificação eletrônica, e, extraordinariamente, através de requerimento de três de seus membros ou dos Diretores Executivos.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal será composto por até três membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou outra forma, a vacância será preenchida imediatamente por indivíduo indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até a realização da Assembleia Geral subsequente, a qual deverá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, mediante convocação do Presidente da Associação ou por qualquer um de seus membros, com 7 (sete) dias de antecedência, por notificação eletrônica, e, extraordinariamente, através de requerimento.

Artigo 29. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Orientar os órgãos sociais nas questões fiscais e contábeis;
- II. Fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo parecer;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 30. Constituem patrimônio da Associação todos os bens imóveis, móveis, títulos e valores, que a Associação vier a possuir nas formas de doação, legado, contribuição dos associados ou por qualquer outro meio.

Artigo 31. Constituem fontes de recursos da Associação para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- A. Contribuições dos associados e dos contribuintes voluntários;
- B. Doações, patrocínios, legados, direitos, créditos ou subsídios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando realizadas para fim específico ou não; e as subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- C. Verbas advindas de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; ou congêneres, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- D. Usufrutos instituídos em seu favor;
- E. Quaisquer ativos que lhe sejam destinados pela extinção de instituições similares;
- F. Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de direitos autorais ou propriedade intelectual, dentre outros;
- G. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- H. Outros rendimentos e receitas não especificados anteriormente.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos institucionais da Associação.

Artigo 32. A Associação não distribui entre os seus associados, membros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 33. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 34. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço dos associados, (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Artigo 35. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, todo o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado para outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único. É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Instituto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. A Associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

Parágrafo Único. Na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 37. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando instalados, não poderão receber remuneração, exceto se prestarem serviços específicos à Associação, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não proíbe que os membros da Associação recebam reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão das funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social e demais documentos.

Artigo 38. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, se necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 40. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em nome da Associação, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Artigo 41. Este Estatuto Social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

[nome]

Presidente da Assembleia

Secretária

[nome]

Advogados (as):

Mariana Chiesa Gouveia Nascimento

OAB/SP 287.591

[Advogado(a)]

OAB/SP [nº]

**ANEXO 08:
MINUTA ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO**

[NOME DA FUNDAÇÃO]

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A [nome], daqui em diante designada simplesmente por Fundação, instituída por escritura pública, é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em [data], de caráter filantrópico e assistencial, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Fundação tem sede e foro na [rua], nº [.....], [bairro], CEP [.....], São Paulo - SP, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES

Art. 3º. São finalidades da FUNDAÇÃO:

[comentário sobre o Artigo 3: Optamos, nesta primeira versão do Estatuto, por prever de forma mais restritiva o escopo da Fundação, visto que está voltado para a promoção da Agricultura Social. Entretanto, uma possibilidade que foi cogitada é de prever a Fundação como uma proprietária social mais ampla, em que a explicação da agricultura social seja apenas uma das formas de garantir um uso social para as propriedades.]

I. Promover os ideais da agricultura social, que objetiva a prática agrícola desenvolvida nas áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, por grupos de baixa renda e/ou vulnerabilidade social, de modo a garantir a igualdade na distribuição de terras, bem como gerar emprego e renda, promover a inclusão social e reduzir o custo do acesso ao alimento;

II. Realizar exposições, debates, publicações, palestras, cursos, eventos, na temática da propriedade destinada à agricultura social;

II. Desenvolver conteúdos, estudos, estratégias e pesquisas na temática da propriedade destinada à agricultura social;

III. Promover ações para a aquisição de imóveis e destiná-los à agricultura social;

IV. Garantir que todos os imóveis adquiridos sejam destinados a prática da agricultura social;

[comentário sobre Artigo 3, IV: Um questionamento a ser feito é se o Estatuto irá prever características das Associações que receberão os imóveis, no sentido de estipular, por exemplo, tempo de constituição da associação, ter finalidade específica, iniciativas que serão adotadas para atingir a finalidade, enfim.]

V. Firmar parcerias, convênios ou outras formas de colaboração com o Poder Público para a consecução dos ideais da **FUNDAÇÃO**;

VI. Fomentar a criação de Associações que tenham a finalidade de implementar a agricultura social, bem como promover o desenvolvimento das comunidades inseridas nas propriedades que desempenham essa prática agrícola;

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos em lei, tais como, mas não limitados a:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Receber imóveis, contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no caput, do art. 3º;
- IV. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no caput, do art. 3º;
- V. Promover o trabalho voluntário junto a grupos e comunidades;
- VI. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- VII. Promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- VIII. Organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- IX. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- X. Promover campanhas de captação de recursos para financiar programas e projetos sociais, educacionais e/ou culturais próprios ou de terceiros;
- XI. Estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, empresas privadas, escolas e universidades, poder público e outras entidades, no âmbito nacional e internacional;
- XII. Desenvolver quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades institucionais com o intuito de promover a agricultura social.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º. O patrimônio da **FUNDAÇÃO** constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- I. Imóveis adquiridos mediante compra, cessão ou doação;
- II. Dotação inicial destinada pelos Instituidores;
- III. Quaisquer novas doações que vierem a ser efetivadas, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- IV. Aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial.

Art. 6º. Constituem rendimentos e receitas da **FUNDAÇÃO**:

- I. As provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- IV. Os auxílios e subvenções do Poder Público;
- V. Os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VI. Os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, realização de eventos, comercialização de produtos, entre outros.

Art. 7º. A **FUNDAÇÃO** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual superávit apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º. São órgãos da **FUNDAÇÃO**:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

§ 1º. O Conselho Curador poderá deliberar a criação de outros órgãos na estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO**;

§ 2º. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão responsável pela eleição.

§ 3º. Não são acumuláveis, entre si, os cargos de membros dos cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva.

§ 4º. A FUNDAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 5º. Os membros dos órgãos da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade.

Artigo 9º. O pleno funcionamento dos Conselhos Fiscal e Consultivo ficará condicionado à decisão futura do Conselho Curador, que deliberará quanto à conveniência da instalação e nomeará seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros órgãos sociais, a critério do Conselho Curador, que fixará sua composição e atribuições correspondentes.

Artigo 10º. Todos os órgãos da FUNDAÇÃO poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, cartas, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, inclusive com possibilidade de voto remoto, aferindo-se a efetiva participação e manifestação da vontade do membro por meio de carta, e-mail, teleconferência ou qualquer outro meio eletrônico juridicamente reconhecido, observando-se as disposições estatutárias e as normas internas da Fundação, se houver, bem como a legislação específica para confecção de reuniões virtuais e documentos eletrônicos.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais poderão fazer-se representar nas reuniões por mandatário, mediante procuração devidamente formalizada.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo e soberano da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe as funções de planejamento e deliberação, e será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, [x] conselheiros. sendo observada a seguinte composição:

- I. [x] membros vitalícios;
- II. até [x] membros eletivos, escolhidos pelo próprio Conselho, entre personalidades de notória reputação pessoal e profissional, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

[Comentário sobre o Artigo 11:

1. O Conselho Curador deverá ter o número mínimo de 3 conselheiros, sem limitações para a quantidade máxima. Todavia, recomendamos que seja um número ímpar, a fim de evitar empates nas decisões.

2. A divisão entre os membros vitalícios e os membros eletivos não é necessária, podendo ser alterada a composição do Conselho Curador.]

§ 1º. Os membros vitalícios são os instituidores da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º. Os membros vitalícios que tiverem sido designados para exercer funções executivas deixarão de integrar o Conselho Curador, pelo período em que perdurar o exercício das funções executivas, retomando-as imediatamente após o término do mandato ou na hipótese de renúncia dessas funções.

§ 3º. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de quaisquer dos membros vitalícios mencionados no caput deste artigo, caberá aos conselheiros remanescentes desta categoria a indicação de um sucessor.

§ 4º. Findos os mandatos, os conselheiros eletivos permanecerão em seus cargos até a próxima reunião que deliberar sobre a eleição e posse dos novos conselheiros.

Art. 12. O Conselho Curador elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como Conselheiro, o de desempate.

Art. 13. As reuniões do Conselho Curador serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com presença de 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. No caso de haver quórum insuficiente para a realização da reunião, será feita nova convocação nos termos deste Estatuto Social.

Art. 14. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos seus membros, excetuando-se as hipóteses de extinção da **FUNDAÇÃO** ou reforma estatutária, quando será observado, respectivamente, o disposto no art. 34, deste Estatuto Social.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma no primeiro trimestre e outra no segundo semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 1º. A convocação para as reuniões serão feitas pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de todos os membros da **FUNDAÇÃO**, para deliberação dos assuntos constantes da pauta por meio de edital afixado na sede social da **FUNDAÇÃO** ou pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independente de comprovante de recebimento com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, consignando a ordem do dia, local e hora da reunião.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas com dispensa do prazo de convocação, sempre que presentes a totalidade dos conselheiros.

Art. 16. Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger e dar posse aos seus membros e da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Estabelecer diretrizes de ação para a Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens imóveis, se houver, bem como aceitar doações ou legados com encargos, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público;
- VI. Editar seu Regimento Interno e outros atos normativos;
- VII. Alterar o presente Estatuto Social, observadas as regras do Código Civil e de Processo Civil, e ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público;
- VIII. Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão do Ministério Público;
- IX. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **FUNDAÇÃO**;
- X. Resolver, em última instância sobre os casos omissos deste Estatuto Social, bem como outras normas regimentais;
- XI. Deliberar sobre a destituição de quaisquer membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Curador, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º. Para as deliberações indicadas nos incisos I, V, VII, X e XI do caput deste artigo será necessário o voto concorde de até 2/3 (dois terços) dos membros vitalícios com assento no Conselho Curador e de 2/3 (dois terços) dos demais membros presentes, observando-se, no que couber, o disposto no art. 34, deste Estatuto Social.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas emanadas do Conselho Curador, sendo constituída por 3 (três) membros, eleitos por este Conselho, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário-Tesoureiro.

[Comentário sobre o Artigo 17: Informamos que não é obrigatório a Diretoria Executiva ser composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário-Tesoureiro, visto que as funções podem cumular em apenas um cargo. Portanto, essa composição pode ser alterada.]

§1º. O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§2º. Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou outra forma, a vacância será preenchida imediatamente por indivíduo indicado pelos demais membros da Diretoria, até a realização da Reunião de Conselho Curador subsequente, na qual deverá ser eleito novo membro para cumprimento do mandato restante.

§3º. O Conselho Curador poderá criar novos cargos para compor a Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva deliberará por voto do Diretor Presidente, ouvindo-se os demais membros.

Art. 19. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Administrar a **FUNDAÇÃO**, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;
- II. Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da **FUNDAÇÃO**;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;
- IV. Organizar, promover, e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**;
- V. Submeter à apreciação do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI. Submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da **FUNDAÇÃO** antes de seu envio ao órgão competente do Ministério Público;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho Curador, preferencialmente no primeiro semestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO** no exercício precedente;
- VIII. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 20. O Diretor Presidente é responsável pela representação da **FUNDAÇÃO** perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isto realizar os atos que se façam necessários, observado o previsto nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Caberá ao Diretor Presidente outorgar procurações em nome da **FUNDAÇÃO** para o desenvolvimento das suas atividades regulares; estas procurações terão prazo de validade determinados e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto para as procurações judiciais.

§ 2º. Para movimentações financeiras, assinatura de cheques e contratos será necessária a assinatura em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor de Relacionamento e Articulação, ou a assinatura em conjunto de um dos Diretores e um procurador com poderes específicos para tal, observado o exposto no § 1º.

[comentário sobre o Artigo 20, § 2º: Caso entendam que tal dispositivo engessa a atuação do Diretor, é possível estabelecer um valor mínimo para a dupla assinatura nos casos de movimentações financeiras, assinatura de cheques e contratos.]

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **FUNDAÇÃO** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, observado o disposto no artigo 23, §1º;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Curador;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Curador;

V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Artigo 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Diretor Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23. Compete ao Diretor Secretário-Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **FUNDAÇÃO**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, observado o disposto no artigo 23, §2º;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **FUNDAÇÃO**;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **FUNDAÇÃO**, apresentando-a, quando solicitado, ao Conselho Curador.

VII. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Reuniões do Conselho Curador e das reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **FUNDAÇÃO**;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto por até três membros, eleitos pelo Conselho Curador, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou outra forma, a vacância será preenchida imediatamente por indivíduo indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até a realização da reunião do Conselho Curador subsequente, na qual deverá ser eleito o novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, pelo Conselho Curador ou pelo Ministério Público.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar as contas da FUNDAÇÃO e seus respectivos balancetes semestrais e balanço anual, submetendo-os, em final, à aprovação do Conselho Curador;
- II. opinar sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, e operações patrimoniais, emitindo os competentes pareceres;
- III. propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- IV. expor ao Conselho Curador as irregularidades ou erros, porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao respectivo saneamento;
- V. participar das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador, quando necessário.

§ 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, conforme convocação do seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, pelo Conselho Curador ou pelo Ministério Público.

§ 2º: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 26. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo exigida a presença de, no mínimo, ½ (metade) dos membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de Conselheiros, em segunda e última convocação.

Art. 27. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 28. O Conselho Consultivo será composto por especialistas convidados pela Diretoria Executiva e eleitos pelo Conselho Curador, sem limitação de quantidade de participantes, com a atribuição de dar aconselhamento sobre as questões que lhe forem apresentadas pela própria Diretoria ou quaisquer outras que os seus membros entendam dever pronunciar-se.

§ 1º. Cada membro eleito do Conselho Consultivo cumprirá mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Consultivo nomeará um Presidente, que cumprirá um mandato de três anos.

§ 3º. As manifestações e pronunciamentos do Conselho Consultivo ou de seus membros tem natureza de recomendação, não sendo vinculantes à Diretoria Executiva ou a qualquer outro órgão da FUNDAÇÃO.

§ 4º. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho, com 7 (sete) dias de antecedência, por notificação eletrônica, e, extraordinariamente, através de requerimento de três de seus membros ou dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A **FUNDAÇÃO** manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a prestação de contas da **FUNDAÇÃO** deverá observar:

- I. A publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando e se for o caso, nos termos da lei.

§ 2º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da **FUNDAÇÃO**, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão.

Art. 30. Até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, o Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO** prestará contas anuais ao órgão competente do Ministério Público, pelo sistema SICAP remetendo os documentos referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO** arcará com as despesas de auditoria externa que o órgão competente do Ministério Público determine sejam feitas para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 31. O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO** remeterá, ao órgão competente do Ministério Público, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Quaisquer membros dos órgãos de administração da **FUNDAÇÃO** poderão pedir o seu desligamento ou ser destituídos de seus cargos, ficando, nesta última hipótese, assegurado o direito à ampla defesa e recurso em procedimento próprio e previsto no Regimento Interno, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- I. A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de seu cargo;
- II. Infração às normas do presente Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- III. Ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 33. No caso de o Conselho Curador, observadas as disposições legais, deliberar pela extinção da **FUNDAÇÃO**, eventual patrimônio social remanescente deverá ser destinado para outra entidade de assistência social congênere, sem fins lucrativos, ou, em sua falta, para uma entidade pública, a critério daquele, ouvindo-se previamente o órgão competente do Ministério Público.

Art. 34. O presente Estatuto Social só poderá ser alterado mediante reunião conjunta dos órgãos diretivos, previamente convocada para este fim, por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, ouvindo-se oportunamente o órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput deste artigo, o presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à sua administração, observando-se as demais disposições estatutárias.

Art. 35. A **FUNDAÇÃO** não distribuirá a seus membros, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36. É expressamente vedado utilizar a **FUNDAÇÃO**, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais da mesma.

Art. 37. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 38. O presente Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Ministério Público e registro em cartório respectivo.

São Paulo, [x] de [x] de 2019